



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021, ATRAVÉS DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO SAS Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº. 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado na Rua Água do Miranda número 0, chácara Santa Filomena, zona rural de Cândido Mota, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada pela Secretária ERIKA DE ALMEIDA CARON, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74 – Centro, Cândido Mota, e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, sediado na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº. 335 – Vila Garrido, representado pela Presidente Sr. VALDEMIRO CICERO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº. 10.125.722-3 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.489.428-70, residente e domiciliado na Rua Guilherme Honório dos Santos, nº.18 – (Jd. Aeroporto), Cândido Mota, doravante denominadas MUNICÍPIO/CMDCA, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL doravante denominada **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, (Jardim Alvorada), cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº44.491.694/0001-82, neste ato representada por José Lázaro Marroni, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG 4.544.392-0-SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº249.357.608-00, residente e domiciliado na Rua Florêncio de Lima,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



nº 139 (Vila Gazola), Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Reforma de algumas áreas da Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, apresentados pela ENTIDADE, aprovado e selecionado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA – CMDCA, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, conforme doação da empresa Casa Di Conti Ltda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMDCA E SAS**

São obrigações comuns do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 2.1 – Designar membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- 2.2 – Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- 2.3 – Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- 2.4 – Comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- 2.5 – Encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou adiamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 2.6 – Acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
- 2.7 – Designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;
- 2.8 – Repassar as orientações técnicas para execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

OP.:    



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



- 2.9 – Repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
- 2.10 – Receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;
- 2.11 – Solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;
- 2.12 – Examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.13 – Assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.14 – Analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, dando ciência ao CMDCA;
- 2.15 – Repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.16 – Reter o repasse de recursos desta parceria quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

- 3.1 – Cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.2 – Cumprir fielmente a Normal Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;
- 3.3 – Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.4 – Efetuar a prestação de contas em tempo hábil nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.5 – Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



- 3.6 – Assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
- 3.7 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas coma administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.8 – Enviar mensalmente, **até o dia 25 de cada mês**, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;
- 3.9 – Oferecer serviço de qualidade, forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.10 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 3.11 – Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.12 – Manter em seu arquivo durante 10 (dez) anos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.13 – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos ao âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.14 – Permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.15 – Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida à transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para execução do objeto desta Parceria é de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na forma prevista no Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentados e selecionados, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA, conforme doação da Empresa Casa Di Conti Ltda, aprovado em Resolução CMDCA n. 013/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

5.1 – Os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor e efetivados pelo MUNICÍPIO, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e ainda em conformidade com a legislação federal pertinente e o decreto municipal.

5.2 – A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária pra o MUNICÍPIO, além do recurso já previsto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cândido Mota – FMDCA;

5.3 – Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica em nome da ENTIDADE até a sua efetiva utilização para fins de execução do Plano de Trabalho;

5.4 – Os recursos serão transferidos na forma da parcela única e após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1 – O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei 13.019/14;

6.2 – No cumprimento do objeto desta parceria fica designada a Comissão de Financiamento do CMDCA, disposta em Resolução respectiva n. 014/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A prestação de contas será:

- a) Periódica por mês civil até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) Final até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



7.2 – Quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

7.3 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de **10 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho e Projeto Técnico pela ENTIDADE;

8.2 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2019, bem como o Decreto Municipal 4638/2017, e cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO terá garantido a prévia defesa, aplicando as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou acelerar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem II;

Parágrafo Único - A aplicação das sanções estabelecidas deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

Essa Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da Parceria e que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, poderão, a critério do MUNICÍPIO, serem doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado nos termos da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 e da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

Nos termos do Decreto Municipal nº 4628/2017 de 22 de julho de 2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria a senhora ERIKA DE ALMEIDA CARON, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74 – Centro, Cândido Mota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se subsidiariamente a este Termo nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4628/2017.

*P: CM Jc DM*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DE CÂNDIDO MOTA - CMDCA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 07 de maio de 2021.

ERALDO JOSE PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA DE ALMEIDA CARON  
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSE LAZARO MARRONI  
CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

VALDOMIRO CICERO DA SILVA  
PRESIDENTE DO CMDCA

Camila R. Martins Moreira  
RG 32.750.552-7 SSP/SP  
1º testemunha

Ruy Sturion da Rocha  
RG: 32.751.583-1 SSP/SP  
2º testemunha